

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.720-C DE 2003

Altera o inciso III do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre lucro líquido e acresce dispositivo ao art. 55 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 13 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

.....

§ 2º Poderão ser admitidas as seguintes doações:

.....

III - as doações, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem ser-

viços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora e respectivos dependentes ou em benefício da comunidade onde atuem, além das efetuadas às instituições religiosas, observadas as seguintes regras:

..... "(NR)

Art. 2º O *caput* do art. 55 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 55.

.....

V - para construção, ampliação e reforma das sedes das instituições religiosas.

..... "(NR)

Art. 3º Serão observados todos os trâmites da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator